

7.108

1895

de

Serie A

N. 310

**EXECUÇÃO**

**293**

Município de

Stapecerica

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS-GERAES

A FAZENDA

João Evangelista Pedroza

EXEQUENTE

EXECUTADO

**AUTUAÇÃO**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco aos 7 dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade de Ouro Preto, em meu Cartorio, ahi, pelo Dr. Prôcurador Sêccional me foi entregue uma petição acompanhada de uma certidão, estando despachada pelo dr. Juiz Sêccional para o fim de ser autuada; o que cumpro:

O Escrivão interino

Juan<sup>co</sup> Luiz Ferreira Torres

*P. g. e. por adiantam<sup>to</sup> de*

Exm. Sr. Dr. Juiz Seccional.

PF/PPF/0011-03

*Como requer*

*Cumbrto 9 de Outubro de 1895*  
*Elencuira*

Diz o Procurador Seccional da Republica que

*João Evaristo*

*gelista Pedrosa,*

morador no municipio de

*Itapicirica,*

é devedor á Fazenda Nacional da quantia de

*R\$ 200,00,*

como se vê da certidão junta, passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro; devendo-se,

pois, proceder na forma da lei á cobrança executiva,

Requer a V. Exc. que, autoada a presente, se expeça mandado de intimação e penhora contra o devedor, ficando desde já intimado para todos os termos do processo até a final sentença e execução.

O PROCURADOR DA REPUBLICA,

*Francisco de Mattos Franco*

PF/PPF/0011-02

Serie A

N. ~~199~~  
310

## Exercicio de 1894

### Imposto do consumo do fumo

Certifico, em virtude da relação enviada pela Collectoria do municipio de Itapicirica que o cidadão João Evangelista Pedrosa negociante de fumo em Itapicirica municipio de Itapicirica cidade é responsavel para com a Fazenda Federal pela importancia de Rs. 120.000 sendo 20.000 de licença para vender fumo e seus preparados e 100.000 de multa a que está sujeito por não ter pago a licença respectiva dentro do prazo marcado pelo Collector do mesmo municipio.

E para que se possa proceder à cobrança executivamente pelo juiz seccional, se passa a presente certidão.

E eu Juziz Manoel da Rocha encarregado da divida activa, a fiz e assigno.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ouro Preto,

de Setembro de 1894.

O 1.º Exemptorem.

Antonio Augusto Malum

11  
018.18  
Exercicio de 1894  
Junta da

Aos 13 de Abril de mil oito centos  
e noventa e seis junto a estes autos  
o mandado que segue. Eu Francisco  
Felix Pereira Torres, escrivão interino  
o escrevi.

1895

Serie A.

310

Município de Itapicirica

Freguezia da Cidade

Custas

O Dr. Eduardo C. da Gama Carqueira  
Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes.

PRINCIPAL . . . . .	170\$000
DA FAZENDA . . . . .	3\$950
DO JUIZO . . . . .	1\$500
AO ESCRIVÃO . . . . .	2\$800

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado, indo por mim assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime a João Evangelista

PF/PPF/0011-07

Pedrosa  
ou a quem de direito for, para que, no termo de 24 horas, que correrão em juizo, pague a quantia de 120\$000 de principal e multa pelo imposto de fumo no exercicio de 1894

*Cumpra-se e pague-se no 10-12-95*  
*Francisco Torres*  
*Substituto*

como consta da certidão que se acha em juizo, e bem assim as custas à margem contadas e as que accrescerem e findo que seja o mesmo termo, não tendo pago, proceda a penhora em quaesquer bens moveis ou semoventes, e, na falta destes, nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal e custas até afinal e, assim que, penhorados forem, faça deposito na forma da lei e intime ao supplicado e à sua mulher (se for casado e se a penhora se effectuar em bens de raiz) para no termo da lei allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja citação fará com hora certa (se necessario for), guardadas as formalidades da lei e estylo, lavrado os termos e autos necessarios, que trará a juizo; o que cumpra. Ouro Preto, 7 de Outubro de 1895. Eu Francisco D'Amaz Ferreira Torres, Escrivão interino o substitui.

*Eduardo Carqueira*

Actas de negocios em 1893

PF/PPF/0011-08

Conclusão.

Aos 13 de Abril de 1896, faço estes autos  
conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. J. J. Juiz Seccional.  
Eu Francisco D. Amiz Ferreira Torres, es-  
crivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Clz.<sup>as</sup>

PF/PPF/0011-09

Não constando recibo do Collector,  
de-se neste caso proceder  
para requerer o que couber.

O Porto 13 de Abril de 1896

E. Ferreira

Data.

Aos 14 de Abril de 1896, fezebi estes autos.  
Eu Francisco D. Amiz Ferreira Torres, escri-  
vão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Vista.

PF/PPF/0011-10

PF/PPF/0011-10

Vista.

Aos 15 de Abril de 1896, fizo estes autos com vista ao Sr. D. Procurador Seccional int.º Cu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Com V.ª

PF/PPF/0011-11

Requis que sejam desolvidos os autos para cumprimento da mandado de p.º

Quinhentos, 22 de Maio de 1896

O Procurador da Republica;

Rodrigo Botelho de S.º

Data.

Aos 25 de Maio de 1896, recbi estes autos. Cu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Ch.º m.

Aos 26 de Maio de 1896, fizo estes autos conclusos ao Sr. D. Juiz Seccional Cu Francisco D'Amiz Ferreira Torres escrivão int.º o escrevi.

Ch.º

PF/PPF/0011-13

Desalva. se os autos do Sr. Collector para que satisfaca a requisicao do Sr. Procurador e os desalva O Proto 1º de junho de 1896

E.º Luiz de S.º

Em tempo. Declare a Collector, com

assignatura, si a contribuinte deixou de pagar, e, em virtude de declaração de execução de sentença, não basta tal declaração da exactor para sustentar a ordem judicial, e sim a mesma com tribuinte, executada esta, incumbem allegar e provar a inexecução.

Ouro Preto 1.º de junho de 1896

E. C. Ferreira

Data.

Aos 2 de junho de 1896, recebi estes autos. Em Francisco D. Amiz Ferreira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Remessa.

Aos oito de junho de 1896, faço remessa destes autos ao Sr. Collector de Itapicuru. Em Francisco D. Amiz Ferreira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Remettidos.

Certidão

Certifico haver estudado nos mandados,  
do juizado fo. Beethoven nº 1, 26 de Março de  
1919 by, Leandro Cortes de Almeida Costa,  
2º e em o caso

Humberto

Aos 29 de Março de 1920 junto a estes  
autos o mandado o qual se re-  
quer; do que faço este Sr. Leandir  
Loureiro de Almeida, 20 av. o 4 av.

Município de Monte Carmo

Distrito de \_\_\_\_\_

**JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAES**

O. D.<sup>o</sup> Sezino Barbosa do Valle

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime a

João Brangaletista Pedrosa

ou a quem de direito for, para que, no termo de 24 horas pague a quantia de

120.000 de multa e imposto de fisco em 1914

como consta da certidão que se acha em juizo e bem assim as custas á margem contadas e as que accrescerem, e, findo que seja o mesmo termo, não tendo pago, proceda á penhora em quaesquer bens moveis ou semoventes e, na falta destes, nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamentos do principal e custas até final e, assim que penhorados forem, faça deposito na forma da lei e intime ao supplicado e a sua mulher (si for casado e se a penhora se effectuar em bens de raiz) para no termo da lei allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja citação fará com hora certa ( si necessario for ), guardadas as formalidades da lei e estylo, lavrando os termos e autos necessarios, que trará a juizo; o que cumpra.

Bello Horizonte, 26 de Março de 1914

O 2.<sup>o</sup> Escrivão Federal

Severino Bastião de Moraes

O Juiz Seccional

Sezino Barbosa

**CUSTAS**

Do Procurador fiscal	<u>6000</u>
Da Fazenda	<u>3000</u>
Do Juizo	<u>1000</u>
Principal	<u>120.000</u>
Somma	_____

Escrivão Manoel Costa 28600

154.600

Francisca  
Arcos

Certidão

Certifico que intimei pessoalmente  
ao executado João Evangelista Pedro-  
za por todo conteúdo do mandado  
que de tudo ficou sicut; Certifico  
mais que recebemos a quantia judicial  
do mandado e custos, que lhe damos  
reibo; o referido é verda de dou fi.

Arcos 9 de Março de 1920

O Official do Juiz Federal

Waldemar Pinheiro  
Barreiro das Santos

A Verme  
a Capitã

1920

782

Partida N 362

Ouro	\$	
Papel	\$	600
Rs.	\$	

A fls. do Caixa Geral fica debitado o S<sup>ro</sup>. Thesoureiro,  
 Sr<sup>a</sup> Olympio Meirelles  
 pela quantia de cento e cinquenta e sete mil, e seiscentos reis

recebida do S<sup>ro</sup>. João Evangelista Pedrosa, por intermédio do  
 Juiz Secional proveniente de  
 multa e imposto em 1894 e custos

Thesouraria da Delegacia Fiscal em Belo Horizonte,

25 de Março de 1920

O THESOUREIRO,

O ESCRIVÃO,

*[Handwritten signatures and flourishes]*

8734

RS. 157\$600  
 RECEBI  
 25/3/1920  
 [Signature]

9  
 2.ª VIA

# Guia

O official de Justiça Waldemar Pimenta

vae recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de 157600 recebida de Ypão Brangelista Pedrosa residente em Matrecença

assim discriminada:

Multa por infracção	<u>imposto em 1894</u>	<u>120 \$ 000</u>
Sonegação do imposto de consumo		<u>\$</u>
Alcance		<u>\$</u>
Custas da Fazenda		<u>2 \$ 000</u>
Custas do Procurador Fiscal		<u>6 \$ 000</u>
Custas do Juiz	<u>Ypêru Barboza</u>	<u>1 \$ 000</u>
Custas do escrivão (	<u>Manoel</u> )	<u>28 \$ 600</u>
Custas do official (	)	<u>\$</u>
Custas do official (	)	<u>\$</u>

SOMMA 157\$600

Funcionaram os officios de Justiça Waldemar Pimenta e Hamen Santos

O ESCRIVÃO,  
Severino Cortes de Moraes

Bello Horizonte, 24 de março de 1920

VISTO

Bello Horizonte, 24 de março de 1920

[Signature]  
 PROCURADOR FISCAL